



X Congresso da FENPROF

Regulamento de Eleição de Delegados no SPGL

Nos termos do nº 3 do Artº 4º do regulamento do X Congresso Nacional dos Professores, o SPGL divulga o regulamento aprovado para a eleição de delegados ao Congresso.

1. Distribuição dos Delegados por Sectores e Regiões

	Oeste		Santarém		Setúbal		Lisboa		Total	
	Nº Sócios	Nº Deleg.								
Pré-Escolar	182	2	190	2	233	3	501	6	1157	13
1º CEB	379	5	431	5	742	8	1476	16	3145	34
2º/3º/Sec.	830	9	1026	12	2212	25	4879	55	9304	101
Superior	12	-	30	1(b)	74	2	649	7	797	10
Particular	192	2	111	1	447	5	1591	17	2380	25
Especial	77	1	88	1	125	2	235	2	542	6
Desempregados									148(c)	2
Aposentados									2015	22
TOTAL	1672	19	1876	22	3833	44	9331	104	19488(a)	213

- a) Nos termos do nº 6 do artº 4º do Regulamento do X Congresso Nacional de Professores, o SPGL disporá ainda de 19 delegados, prioritariamente reservados para permitir a representação de elementos dos Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas e dos professores sindicalizados, de momento exercendo funções fora da sua escola (investigação fora de zona, serviços centrais do M.E.). No total do número de sócios por sector estão incluídos os fora de zona.
- b) O delegado do Superior da Região de Santarém inclui no seu corpo eleitoral os sindicalizados do sector da Região Oeste.
- c) O número de delegados dos desempregados foi calculado respeitando o conteúdo do artigo 21º dos Estatutos do SPGL, nos termos do qual está constituída a Frente de Trabalho de Professores e Educadores Desempregados, pelo que, para este efeito, só foram considerados os 148 sócios desempregados que já regularizaram a sua situação enquanto tal.

2. Proporção a respeitar na eleição de delegados:

- a) Núcleos sindicais com 50 ou mais sindicalizados — 1 delegado.
 - b) As escolas e sectores com menos de 50 sindicalizados devem ser agrupadas a fim de eleger os delegados remanescentes nos vários sectores e zonas, após a aplicação do critério previsto em 2.a), considerando nomeadamente a proximidade geográfica e a proporcionalidade.
 - c) Nos casos em que seja necessário proceder a agrupamentos de escolas, nos termos da alínea anterior, a escola onde se efectue a eleição deve ser a que, em princípio, garanta as melhores condições de participação dos associados. Deverão ser respeitados, em cada região, os números de delegados atribuídos a cada sector.
 - d) Os delegados da Educação e Ensino Especial serão eleitos em plenários regionais a promover pelas direcções regionais, de entre os sócios a exercerem funções no ensino especial.
3. O número de delegados a eleger em cada escola, assim como os agrupamentos de escolas previstos no ponto 2, serão divulgados pelas direcções regionais até ao dia 1 de Fevereiro de 2010.
4. As Direcções Regionais assegurarão a eleição dos delegados até 23 de Março de 2010.
5. A Direcção assegurará a eleição dos professores aposentados, dos professores desempregados e dos sócios colocados “fora de zona” até ao dia 23 de Março de 2010.
6. Sempre que haja lugar a eleição de mais de dois delegados por escola/agrupamento/departamento, a eleição será feita mediante a apresentação de listas candidatas, sendo os mandatos atribuídos segundo o método proporcional de Hondt.
7. Os membros dos Corpos Gerentes/Delegados, nos termos previstos no número 6 do artº 4º do regulamento do X Congresso Nacional dos Professores, serão indicados pela Direcção do SPGL, sob proposta da Comissão Executiva.
8. De cada acto eleitoral será lavrada a acta em impresso próprio.
9. A regularização da inscrição dos delegados do SPGL terá de ser comunicada ao Secretariado Nacional da FENPROF até ao **dia 13 de Abril de 2010**.

Lisboa, 04 de Fevereiro de 2010